



Lei Municipal nº 1.356/2026 de 22/04/2026.

Ementa: Institui o Brasão Oficial da Câmara Municipal de Símplicio Mendes - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 66, incisos III e XIII da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Símplicio Mendes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído como Brasão Oficial da Câmara Municipal de Símplicio Mendes-PI o símbolo heráldico representativo do Poder Legislativo Municipal, conforme modelo anexo e parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Brasão Oficial da Câmara Municipal de Símplicio Mendes – PI possui a seguinte composição simbólica:

I - Escudo central em formato português, dividido em campos que representam:

a) Paisagem com sol nascente: simboliza o progresso, o desenvolvimento e o futuro do município;

b) Livro aberto com balança: representa o Poder Legislativo, a justiça, a transparência e a legalidade;

c) Favo de mel com abelha: simboliza o trabalho, a organização e a atividade apícola, relevante na economia local;

d) Vaqueiro conduzindo gado: representa a cultura, a tradição e a força do homem do campo;

II - Elementos externos ao escudo:

a) Cacto: representa a resistência do povo sertanejo e a adaptação ao clima semiárido;

b) Milho: simboliza a agricultura, a produção rural e a base alimentar da população;

III - Coroa mural:

Representa a autonomia do Poder Legislativo Municipal e sua condição de



instituição pública constituída;

IV - Estrela superior:

Simboliza a unidade do Poder Legislativo e a representação popular;

V - Listel (faixa inferior):

Contém a inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI” e a data “27 DE MARÇO DE 1936”, marco histórico de referência institucional.

Art. 3º - O Brasão Oficial será utilizado:

I - Nos documentos oficiais da Câmara Municipal;

II - Em atos normativos, correspondências e materiais institucionais;

III - Em placas, fachadas, veículos oficiais e meios de comunicação institucional;

IV - Em eventos e cerimônias oficiais.

Art. 4º - Fica vedada a utilização do Brasão Oficial para fins particulares, comerciais ou que descaracterizem sua finalidade institucional, salvo mediante autorização expressa da Mesa Diretora.

Art. 5º - A reprodução do Brasão deverá respeitar suas cores, proporções e características originais, sendo proibidas alterações que comprometam sua identidade visual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 22 de abril de 2026.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2026 DE 22/04/2026.

IMAGEM OFICIAL DO BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI

